CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador e dá outras providências.

Autor: Duda Sanches.

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 201/2025

SETEMBRO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 201/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 201/2025, de autoria do Vereador Duda Sanches, que “Dispõe sobre a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador e dá outras providências**”.**

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”.

A título de consubstanciação da apreciação da matéria no processo legislativo municipal , a Supervisão de Análise e Pesquisa mencionou §3º do art. 56 da Lei Federal nº 13.146/20153 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — que dispõe que "o poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas".

Foi mencionado ainda o PLE-162/2023, que “Dispõe sobre a alteração do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários destinados à pessoa idosa nos logradouros públicos do município de Salvador e dá outras providências.”, que também trata de alteração de pictograma em logradouros públicos, mas tem como público-alvo as pessoas idosas, enquanto a proposição em análise é destinada às pessoas com deficiência.

No que tange à técnica legislativa, a Supervisão em comento informou sobre a possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188 do Regimento Interno. Em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno, foi apontada pela Supervisão que a proposição menciona a Lei Federal n° 7.405/1985.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação, e deverá ser

avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os Estudos Técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 201/2025 que a proposição visa promover a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador, afim de promover a inclusão, da dignidade e da visibilidade das pessoas com deficiência.

A alteração em comento se dará, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, através da contemplação de um boneco com braços abertos dentro de um círculo em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência e em todos os serviços que forem postos à sua disposição, de acordo com o Anexo da Lei Federal n° 7.405/1985.

Consequentemente, se objetiva que haja uma representação com maior humanização e de caráter mais inclusivo e dinâmico, a partir da utilização de elementos que remetam à figura humana em movimento, o que abarca deficiências físicas, mentais, intelectuais e sensoriais.

Dito isto, se verifica que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei em análise já é realidade no cenário brasileiro, consoante se verifica em esfera federal e municipal.

No Senado Federal, foi recentemente aprovado o Projeto de Lei nº 2199/2022, de autoria da Câmara dos Deputados, que: “Estabelece a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade; altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985; e dá outras providências.”

De acordo com seu artigo 2º, a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme o Anexo desta Lei, em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.” (NR)

Em seu anexo, à página 4, se encontra o símbolo a ser utilizado, que por sua vez, coincide com o símbolo utilizado no Projeto de Lei nº 201/2025.

Na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, foi sancionada recentemente a Lei nº 10.194, de 11 de julho de 2025, pelo Prefeito Lorenzo Pazolini (REPUBLICANOS/ES), cuja ementa traz o seguinte:

> Dispõe sobre a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência no Município de Vitória. (VITÓRIA, 2025).

De acordo com o disposto em seu artigo 1º, se caracteriza como obrigatória a colocação, de modo visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os locais públicos e privados do município em questão, a fim de que seja possibilitado acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou possibilitem o seu uso.

Na cidade de campo Largo, estado do Paraná, foi aprovado recentemente o Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do vereador Sargento Leandro Chrestani (SOLIDARIEDADE/PR) cuja ementa traz o seguinte:

> Dispõe sobre a adoção do novo símbolo internacional de acessibilidade, conforme padrão reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), no âmbito do município de campo largo, e dá outras providências. (CAMPO LARGO, 2025)

Consoante o disposto em seu artigo 2º, o novo símbolo deverá ser utilizado, preferencialmente, nas seguintes sinalizações: Vagas de estacionamento reservadas; Sinalizações de acessibilidade em prédios públicos e privados de uso coletivo; Material de divulgação institucional que trate de acessibilidade ou inclusão; Equipamentos urbanos e informativos acessíveis à população.

No que tange ao Estado da Bahia, não foi encontrada proposição legislativa neste sentido em tramitação em sua Assembleia Legislativa até a presente data.

No que concerne especificamente ao município de Salvador, não foi encontrada qualquer outra proposição legislativa neste sentido em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores, até a presente data.

Contudo, vale salientar, conforme pontuado pela Supervisão de Análise e Pesquisa, a existência do PLE-162/2023, que "Dispõe sobre a alteração do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários destinados à pessoa idosa nos logradouros públicos do município de Salvador e dá outras providências.", que também trata de alteração de pictograma em logradouros públicos, mas tem como público-alvo as pessoas idosas, enquanto a proposição em análise é destinada às pessoas com deficiência.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 201/2025 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal e municipal.

Deste modo, a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador, que objetiva a promoção da inclusão, da dignidade e da visibilidade das pessoas com deficiência se perfaz como uma importante ferramenta de atualização a adequação aos dispositivos legais que regem o tema.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 de setembro de 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasil, Congresso Nacional, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 24 de setembro de 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2199/2022.** Estabelece a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade; altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985; e dá outras providências Brasil, Senado Federal, 2022. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9191539&ts=1749817020872&disposition=inline Acesso em: 24 de setembro de 2025.

CAMPO LARGO. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Lei nº 44/2025**. Dispõe sobre a adoção do novo símbolo internacional de acessibilidade, conforme padrão reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), no âmbito do município de campo largo, e dá outras providências. Campo Largo, Câmara Municipal, 2025. Disponível em: https://sapl.campolargo.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23941/1310-2025_texto.pdf Acesso em: 24 de setembro de 2025.

VITÓRIA. Câmara Municipal de Vereadores. **Lei nº 10.194, de 11 de julho de 2025**. Dispõe sobre a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência no Município de Vitória. Vitória, Câmara Municipal, 2025. Disponível em:https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L101942025.html Acesso em: 24 de setembro de 2025.